



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas: da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze e da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença dos alunos-juizes que participam do Décimo Nono Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, quais sejam: Drs. Márcio Almeida de Moura e Elisabete Natividade de Ávila Parente da Primeira Região e Dr. Wilson de Souza Bezerra Júnior da Décima Oitava Região. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 781-61.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEYDSON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 400-62.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELMA COLMAN RIBEIRO GONDIM, Advogada: Dra. Maria Teresa Casadei, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono das Recorridas. **Processo: ARR - 114600-64.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BORGES, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Magno Barcelos. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. **Processo: RR - 2579-26.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLLYANNA KERZIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 195-91.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): MIRELA FAGUNDES SCHANDER, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da 2º Recorrida. **Processo: RR - 98300-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUMBERTO VILLELA VIEIRA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1261-52.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSULADO GERAL BRITÂNICO NO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Maurício Teixeira dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA JORGE PEREIRA CAPETO GALHARDO CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras"; conhecer da revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no levantamento do FGTS - indenização substitutiva do seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "multa do art. 477, § 8º, da CLT - quitação das verbas rescisórias no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Hellen Pereira Gontijo. **Processo: RR - 6600-09.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANAIR LOVATT POLETTI, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar-lhe provimento; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 1034-10.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INDIO UBIRAJARA ABREU DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto à "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", e dele conhecer em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, especialmente no que se refere ao plano de benefício originário e à efetiva existência ou inexistência de saldamento pelo reclamante em virtude da adesão ao novo plano (fls. 1.927/1.929 e 1.983/1.986 - peça 1). Destarte, em consequência, excluir a multa por embargos protelatórios a que fora condenada a reclamada e declarar-se prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 2.014/2.023 - peça 1) e dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada (fls. 2.101/2.118 e 2.123/2.142 - peça 1), a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1101-08.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 14500-06.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF; e II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: RR - 750-17.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Recorrido(s): EVE SAVINA DE VASCONCELOS SERRA KONDOGEORGOS, Advogado: Dr. Raimundo P. Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Configuração" e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho. **Processo: RR - 179-28.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA RAMPONI, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento do adicional de compensação orgânica. **Processo: RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Carlos Magno Barcelos. **Processo: ARR - 10036-04.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MICHETTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pelo Reclamado, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 115400-34.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIMAR S.A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Bruna Borges da Costa Aguiar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPATAZIA. PRIORIDADE CONFERIDA AOS TRABALHADORES CADASTRADOS JUNTO AO OGM", por violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93 e "DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao primeiro tema e para reduzir para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor arbitrado à indenização por dano moral coletivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 20277-80.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE TERESINHA DA ROSA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-21.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRATOAN ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -



APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11730-19.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRICILA BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar provimento ao Agravo. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1290-07.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): COOPERMINIO - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2970-86.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSIMARI ESPINDOLA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Carradore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-73.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TANIA MARIA AJALA AVILA, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 259-07.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRIS MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Peloia del'Alamo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto à "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame, em profundidade, dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito, SUSPENDER o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 11700-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; I - conhecer do Recurso de



Revista da Reclamada no tópico "ILEGITIMIDADE ATIVA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO - ENTE SINDICAL - INVALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA" por violação ao artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e extinguir o processo sem resolução do mérito, excluindo a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUTO PROCESSUAL"; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: ARR - 42300-29.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR NICOLINI, Advogado: Dr. Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 60900-85.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios das promoções e percentuais de reajuste, com conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI. **Processo: AIRR - 213-76.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2-17.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Recorrido(s): ABEL AROLDO EGGER SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37-31.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Agravado(s): IOLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43-26.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO MAGELA ELIAS, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANÇA BOMDESPACHENSE - CIAB, Advogado: Dr. Carlos Magno Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 44-36.2013.5.05.0022**



da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADELMO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 48-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Solange de Fátima de Souza, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89-53.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93-66.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): LUIZ HOLLANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122-26.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KELLY CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogada: Dra. Ariana Costa Magalhães, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134-84.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMEDIATIDADE" e "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação dos artigos 384 e 483, "d", da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à Reclamante o pagamento de aviso prévio, a liberação do FGTS, a multa de 40% do FGTS e a indenização das guias do seguro-desemprego, e ainda para restabelecer a sentença de origem no tópico "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER". **Processo: RR - 158-62.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DYENIFER BRUM CORREA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 161-24.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): PWE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 191 da SBDI-1 do TST, eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 182-82.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MILTON CYTRÂNGULO, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-93.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSINETE TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 224-30.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS CORREIA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 234-48.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): DOMINGOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 239-98.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLEIDE MARI CORDOVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 267-23.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TUMA INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): VALLOUREC E MANNESMANN TUBES S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 267-08.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): DOUGLAS PERALTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 272-27.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAÇA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Cecílio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-95.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): HELERSON FERRAIS LOPES, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-68.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Correa da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Porto, Agravado(s): CLAUDILENE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 335-76.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LURDES MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 352-89.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RENILTO COSTA DE MORAES, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): FLEXSUL INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 363-93.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): AURÉLIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-50.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): KLEBER GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366-55.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): REGINALDO VENTURA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-73.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDINEI JOSÉ MINJONI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): NET MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-38.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E



LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380-64.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZANA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Gonçalves Neto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 382-04.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO IVAM LARA CARNEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da primeira Reclamada (WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.) ao pagamento de indenização correspondente ao vale-transporte. **Processo: AIRR - 402-87.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): WILSON ZACARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-74.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE CHUB FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-04.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): EDIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Debora Maria Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 489-66.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): LUCINDA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR'S", por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. **Processo: Ag-AIRR - 577-21.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SUELI BENEDITA POLAZ, Advogado: Dr. Fabiani Bertolo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 581-97.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA.,



Advogado: Dr. Olivio Mangerona Neto, Advogado: Dr. Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 607-74.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): CASSIANE JETELINA, Advogado: Dr. Ipojukan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 610-52.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SÔNIA RUIZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. José Aparecido de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 632-93.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): GILBERTO AMARAL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Júlia Dias Ottoni, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-74.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Aires Tavares, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 648-13.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Recorrido(s): CARLOS DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 658-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. José Victor Soares Borges, Recorrido(s): ERICO ALAVE CAPORLINGUA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 40 da Lei nº 12815/13, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por dano material e julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 668-03.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André



Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WELLINGTON RICARDO MALAFAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697-71.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação dos autos para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: RR - 719-14.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ROBINSON CLEIDIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 729-59.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): WALISON ROCHA PRATES, Advogado: Dr. Bruno Santos Andrade, Agravado(s): QUALMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrey Laube Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 734-49.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELLOS SALES, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 756-69.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA KALVAITIR DE ARRUDA PAES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. RECONHECIMENTO DO SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, determinar a aplicação do divisor 150 para a apuração das horas extras deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 792-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): IZAURA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 797-64.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO GUIOT FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s):



RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo, julgando, assim, improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência relativo às custas, das quais o Reclamante fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita que lhe fora concedido. **Processo: Ag-AIRR - 800-56.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos da Petros e da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 819-71.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JEFFERSON MARCOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 859-08.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RENZO FABRIZIO GRAZZI BERTINI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-78.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO MAIKON DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896-11.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ROGÉRIO DE MOURA SIFRÔNIO, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): SISTERS EXPRESS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-23.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964-17.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO ALVARES, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011-65.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): OLEZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020-43.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEUDI MARIA BRUTTI PILLA, Advogado:



Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-39.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): VALÉRIA LACORTE FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-65.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucimar Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1086-03.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Marino Costa, Recorrido(s): CESAR DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta às Reclamadas, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. **Processo: AIRR - 1124-95.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DE LUCAS DE BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-20.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): PATRÍCIA TEODINA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Agravado(s): IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-44.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): MARIA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-12.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): CLÁUDIO MATARGI, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1225-15.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): BÁRBARA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SLLVA, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s):



COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Agravado(s): DESENFEC SUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228-54.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOANA KARLA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1241-52.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOZELES JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1243-75.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Recorrido(s): CRISTIANO SALGADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1271-49.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): DELMARCIO APARECIDO CIRYNO FRANCO, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1308-56.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER DA COSTA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336-10.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1363-03.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DO PRADO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1390-49.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA FAJARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-70.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1416-46.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDLA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Recorrido(s): CONFECÇÕES DE ROUPAS SEIKI LTDA., Advogado: Dr. Almir de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao direito da Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE". Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, porque a parte não preenche os requisitos da Súmula 219, I, "a" e "b", do TST. **Processo: AIRR - 1433-91.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1465-84.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): MARCELINO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. José Smarczewski Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1515-21.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 POR 36 HORAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a validade do regime compensatório adotado, restabelecendo a sentença quanto ao tema e determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1543-60.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): KELLIS CRISTINA DIRCEU, Advogado: Dr. Jorge Abrão Faiad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603-98.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): IRACI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Garcia Kato, Advogado: Dr. Cleverson Nunes Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-41.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARTINS GONZAGA BREDA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra.



Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1646-14.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIZETE APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1648-57.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): TÁCIO TÚLIO AZEREDO, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1685-48.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO SIQUEIRA DE OUVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a incorporar a parcela CTVA na base de cálculo do Adicional de Incorporação, bem como o pagamento das respectivas repercussões, nos termos dos pedidos "a", "b" e "c", da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1688-50.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANA LUIZA MENEZES BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela primeira e pela segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1712-52.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ PATROCÍNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por ofensa ao artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste ponto. **Processo: AIRR - 1731-55.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): PETROLIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tulio Magalhaes Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1733-17.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONTIJO MEDINA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1771-40.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): TEREZINHA ZANRE SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1790-44.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): FIRMINO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Corsi Ribeiro Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1845-79.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): WILLIAMS BATISTA SEGUNDO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899-83.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS POTIENS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1912-52.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Campos, Recorrido(s): ZOSIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, dos quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1922-11.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Recorrido(s): WILLIAM DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1984-60.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA LINO, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1988-90.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARROSO & VASCONCELOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2023-76.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2053-25.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056-55.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDVALDO SANTANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2083-39.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): MARIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2160-10.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WILLIAM RAMON DOS SANTOS FREIRE, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2769-34.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARIVALDO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2800-03.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES BARROS, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à primeira parte da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 245). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2897-57.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): JOÃO SIEMION, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2934-32.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CELSO JÚNIOR APARECIDO ALCIDES, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3091-**



96.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): MARCELO CAMILO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 4200-36.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10326-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ILZENETE MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 10436-94.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): MARIA ELI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Agravado(s): INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10598-02.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: AIRR - 11554-88.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGIANE CRISTINA SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11711-85.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11795-64.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DA VERA CRUZ BRITO SANTIAGO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 17200-60.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): JOSÉ PAULO CABRAL, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR -**



20069-02.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VANDERLEI GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20136-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): CINESIO EDWIRGES TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20299-84.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ARY TARRAGÔ LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): MAURO CÍCERO ÁVILA SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20540-60.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravante(s): DARIO LUÍS WENING, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laís Justo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22700-74.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILDA SALES DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 24036-34.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO BARBIER FLORES, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36300-65.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): JORGE PRADO GUEDES, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42200-48.2005.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriano Sant'Ana Pedra, Recorrido(s): ED BAPTISTA SOARES, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", ambos por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros, determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da sentença



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenatória, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo e, ainda, que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 43200-22.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUCAS MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 45100-43.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGNALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Walter de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.); II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Economus - Instituto de Seguridade Social). **Processo: AIRR - 45600-68.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): CAIO MESSIO BRAGA WANDERLEY, Advogado: Dr. Alisson Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61700-54.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): DEVANIR PEREIRA BAZANINI, Advogado: Dr. Marcos Amorim Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 61800-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): LENI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65100-52.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 66900-31.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA APARECIDA DALALIO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 193, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca do pedido de pagamento de parcelas vencidas (diferenças), reflexos e implantação do direito em folha de pagamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista



da Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 79100-39.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): CESÁRIO DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 86300-35.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO BELETI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA NORMA COLETIVA DOS DIAS DE ELASTECIMENTO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE", parcialmente, e "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA NORMA COLETIVA DOS DIAS DE ELASTECIMENTO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE" e dar-lhe provimento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA" para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT. **Processo: RR - 96300-43.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Tricya Pranstretter, Recorrido(s): LUCIMARA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 97300-02.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): KALINE EDRIENE DE MORAIS BEZERRA (REPRESENTADA POR COSMA MARIA DE MORAIS BEZERRA), Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 100500-79.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IKARO VICENTE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100794-11.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO PERIN, Advogada: Dra. Cristina Pádua Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107700-30.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): CLAUDIOMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do



Prado, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 115300-20.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO VIEIRA ACEVEDO, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Intervalo interjornadas. Inobservância. Pagamento do tempo subtraído", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 66 da CLT às horas que foram subtraídas do intervalo. **Processo: RR - 121500-22.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ALFREDO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 126800-35.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO RAMOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Machado Caetano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 127400-89.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDRO MANGUEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130536-76.2013.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JOSINALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Benfica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130665-84.2013.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Heathcliff de Almeida Eloy, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): EVANCLÉIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ryta Patricya Félix dos Santos, Advogado: Dr. Thácio da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137500-40.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARILUSA COSTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148900-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON,



Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): RTF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153000-86.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravante(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 157300-80.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): CLÉBER ANTÔNIO GOMIDES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES", parcialmente, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 158200-41.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Vicente Chiovitti, Agravado(s): NEWMAN CARDOS DO AMARAL BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Paulichi Chiovitti, Agravado(s): WINNER S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 188200-22.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Regina Flora de Araújo, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 193900-79.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): SUSANA BRANQUINHO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo e reflexos. **Processo: RR - 198900-30.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando José Corso, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMAZZOLA, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE



DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 224500-84.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241800-22.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANGO DONISETE PAES, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 295500-53.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELISABETE RODRIGUES DE LAIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a proceder à retificação da CTPS da Reclamante para que a data de saída a ser anotada coincida com o término do período de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 331500-38.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): WANDERLEI DRUDI, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: ARR - 360400-84.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BALEIA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ANASTÁCIO MONTENEGRO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à indenização por danos materiais; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 625285-07.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravante(s): INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER FLORIANÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 3806000-31.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATAIR PERTINHES E OUTROS, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-**



94.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURÍCIO MARTINS CONCOROS, Advogado: Dr. Fernando Jorge Dias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada COSANPA; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada MAIA CONSTRUÇÕES LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 5-28.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): EVANILDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20-53.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): JOCELI DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 63-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADALBERTO NASCIMENTO MATTOS, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 112-85.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WINTER VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 114-73.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

benefício da justiça gratuita, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 130-32.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO SAMUEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Determinar a reatuação dos autos, para que conste como Agravado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO-PR. **Processo: AIRR - 151-04.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): PHILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): CLEBER MONTEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 181-90.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ EDAR FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 393-19.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEI FRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Recorrido(s): SINA BAURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "diferenças de adicional noturno- convenção coletiva - prevalência sobre acordo coletivo - norma mais benéfica", por ofensa ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, à luz da teoria do conglobamento, e observando a prevalência da norma coletiva mais favorável, prossiga, como entender de direito, no julgamento do Recurso Ordinário das partes, no tocante aos pedidos fundados nas normas coletivas da categoria; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 500-38.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TANIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 534-33.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JESSICA DOMINGOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 575-41.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Embargado(a): DINIS PAU FERRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 608-97.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MANGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIRAGAN, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ESSENCE - JARDINS, Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 634-15.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): HANDERSON TAVARES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 637-67.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Recorrido(s): WILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Nunes Ewerton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Construtora Marquise) no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Velho, excluindo-o da lide. **Processo: ED-RR - 679-49.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 685-02.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-90.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE RENÊ SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio João Gusmão Cunha, Advogado: Dr. Genivaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748-61.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Washington Luiz Janis Júnior, Agravado(s): ARIELA BRUSQUE CARMELO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pascoalino



Rodriguez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 753-23.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JULIANO APARECIDO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 804-35.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NILSON LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 873-53.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUY SÉRGIO DA COSTA CORREA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Dr. Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Agravado(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Fernando Lourenço Matos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 943-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Roland Hasson, Embargado(a): POSITIVO INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Embargado(a): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 985-16.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bueno da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 997-61.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO), Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Embargado(a): CLÁUDIA SANDRA BELARMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão referente ao tema "CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: RR - 1085-79.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDIMARA BORGES RABELO, Advogado: Dr. Waldir Caldas Rodrigues, Advogado: Dr. Lilian Caldas Rodrigues, Recorrido(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e



demais verbas devidas em face do contrato de trabalho referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST. **Processo: AIRR - 1090-10.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIGIBORD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GRAZIELLE DE FREITAS CABRAL, Advogada: Dra. Maria Jarina de Almeida Guerreiro, Advogada: Dra. Ana Helena Ferreira Sampaio, Agravado(s): PLACIBRÁS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099-07.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): MÁRIO LUÍS DE VARGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-33.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): GILBERTO PADILHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194-49.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAQUELINE MERCON POLTRONIERI, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-40.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1291-11.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LÚCIA CRISTINA TONELLI FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1347-20.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Embargado(a): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1357-74.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELLE RIBEIRO ABREU PRADO, Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Agravado(s): S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Irene Savaris, Agravado(s): SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1371-44.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS



SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ JUAREZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1385-48.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISTELA PETENUCCI FERRARI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1403-08.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): RAFAEL BARROS BESSA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1457-08.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Araújo Gheno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1537-06.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): CARLOS LUIZ BATISTA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1635-40.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1722-76.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s) e Recorrente(s): ISIS BEATRIZ PINCELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Milanez, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE PAGLIARI VERBENA, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR CHICA BUOZO, Advogado: Dr. Alessandra Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Autores da Ação Anulatória de Arrematação; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. **Processo: AIRR - 1861-58.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE LUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1969-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO



VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): SANDRO JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Recorrido(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valeriana Hélcias Manhani Soldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2114-49.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALTER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da sua integração salarial; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 2220-18.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Maia de Toledo Piza, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2255-90.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): LOURDES DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-30.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ADRIANO ALMEIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2343-62.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): MARLI CATARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Valletta Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, V, da Constituição da República, c/c art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, da qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2751-63.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Silas Araújo Lima, Advogada: Dra. Martha Lorena da Silveira Carneiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Polliana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3300-88.2013.5.02.0371 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Embargado(a): REGINA KIYOMI ILZUKA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 3700-55.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSIAS CLEMENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8600-50.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MAYKISON SANTOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10009-72.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE FERREIRA DA MOTTA, Advogada: Dra. Leonora Mendonça de Lima Haberbeck Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-57.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEOVANE DAMASCENO SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10286-22.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renee Maria Barros Almeida de Paula, Agravado(s): CONSTRUBEL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Agravado(s): EVANDRO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 10478-82.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAMON ANTÔNIO HORTA CORREA - ME - ME, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): DANIEL ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Lucinei Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10666-28.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUÍS FELIPE NUNES FRANCO, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10873-50.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): ROSILDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 10946-33.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BOSCO QUIRINO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 12031-88.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Martins de M. Fonseca, Embargado(a): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14400-49.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 14400-87.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Agravado(s): VALTER GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24251-34.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): REINALDO NESIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 25600-43.1999.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROSÂNGELA PAGOT TUMELERO, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 27000-21.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDIEL SLLVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; dele conhecer no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: ED-ARR - 42700-67.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEMERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50500-23.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Embargado(a): JOSELITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 61400-94.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 68900-10.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração do Reclamante; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 72200-20.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDMAR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 110300-34.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Renato Cesar Pertence Inda, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 116200-56.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravante(s): VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): FRANCISCO SOTO GONGORA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Soto, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Vitopel; e (ii) não conhecer do Agravamento de Instrumento da Votocel. **Processo: ED-ED-ED-RR - 122200-86.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DÉBORA PAIVA PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): SISTEM FON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Embargado(a): INTERCALL TELECOM, Embargado(a): ARTREL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 127500-25.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): MARIA JOANA CORRÊA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Schalcher, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 130600-45.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Recorrido(s): JOSEMAR FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 188800-52.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA PÁBULA FREITAS BEZERRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 197300-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): FÁTIMA ROSANE COSTA LOPES, Advogado: Dr. Andréa da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1002755-57.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Agravado(s): ELÊNIO VIANA PEDROSO, Advogado: Dr. Paulino Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DIVA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SUELDO DE MACEDO DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-77.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO CLETO MEIRELLES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-20.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.O. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RUDAH ARRUDA LUCAS E OUTRO, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 52-13.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): ALMIR BARROSO SANTOS, Advogado: Dr. Washington Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-58.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-83.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 136-77.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): IONE ORTIZ SPERLING, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef. **Processo: AIRR - 140-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA LAZZARETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 143-36.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUSTAVO JOSÉ DA SILVA SOARES CASTILHO, Advogado: Dr. Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação das partes considerando as corretas acentuação e grafia, conforme o relatório. **Processo: ED-AIRR - 162-76.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168-81.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPUAN AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 169-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): CAROLINE GARCIA DE BORBA FERRAZ, Advogado: Dr. Alba Silva Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 175-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Silva do Nascimento Oliveira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Amazonas Distribuidora de Energia S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Control Construções Ltda.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-78.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CHARLES DIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-12.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO JORGE SOARES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202-55.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABMAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erick Allan da Silva Barroso, Agravado(s): ARAÚJO & NASCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-08.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ABIMAEL OTACIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-88.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravante(s): LUCIENE DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **Processo: ED-AIRR - 213-97.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RINALDI & RINALDI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Embargado(a): CLEITON TONIOLI, Advogado: Dr. Ronaldo Oltramari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 227-84.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SUZANA TRAVASSOS CORREIA, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 252-17.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): ARLETE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiane



Simões Milan Trentin, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes, conforme o relatório. **Processo: ED-ARR - 255-05.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGDA SOARES CAVALHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-95.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Embargado(a): KELLEN ALEIXA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Lourival Noble Clavé Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte embargante, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: ED-AIRR - 287-36.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Embargado(a): RAFAEL MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 301-08.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO COCINK, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 351-54.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): JORGE LUIZ DE DEUS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, sanar omissão. **Processo: AIRR - 382-88.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Agravado(s): JANETE JANE GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 403-38.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIE RENEE CARDOSO BORGES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 409-62.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA DELGADO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-72.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): NIVALDO ULIANA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 451-95.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, o Banco do Brasil S.A., quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à interrupção da prescrição, à prescrição incidente sobre os anuênios, à responsabilização solidária, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e à integração dos anuênios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição incidente sobre os anuênios, à ilegitimidade passiva ad causam, à complementação de aposentadoria e à fonte de custeio; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como segunda agravada e recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: AIRR - 463-15.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEP, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Gabriela Schellenberg Pedro Bom Kaled, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-06.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JULIANO SILVA MENEGHETTI, Advogado: Dr. Andressa Rosler Cortes, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que se retire a acentuação na parte agravada JULIANO SILVA MENEGHETTI. **Processo: AIRR - 485-57.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSILEI MARIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518-17.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 452/455 (seq. 3), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que reaprecie os embargos de declaração de fls. 442/446 (seq. 3). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 526-95.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CÉSAR



RICARDO SOILA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-98.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALBSON LUIZ TEIXEIRA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-92.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): DENIZE SOARES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 561-87.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METODOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 581-41.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-06.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO DOMICIANO, Advogado: Dr. Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-44.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIGNA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Gilvan Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 616-32.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): RONNY MACIEL FERRAZ, Advogado: Dr. Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-02.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): AMANDA MARIA MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Eduardo Bentes Normande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-02.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravante(s): THIAGO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FELLIPE ARIEL FERNANDES MACENA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, reformar a decisão monocrática e passar à análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 648-31.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldenia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI LOPES TAVARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Plansul e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto aos tópicos "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços" e "Divisor 150"; e conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos. **Processo: ED-AIRR - 649-74.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANA BALCHIUMAS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 652-56.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PIRES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 652-54.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SLLVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, o Banco Citicard S.A., quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, ao enquadramento sindical, à natureza jurídica do auxílio alimentação, às horas extras, aos feriados, ao julgamento extra petita, ao divisor de horas extras, ao intervalo intrajornada, aos reflexos das horas extras no dia de sábado, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, à multa normativa, à justa causa e à multa preconizada pelo art. 477 da CLT, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados em face do aumento da média remuneratória sobre as demais verbas. Custas inalteradas; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Contax S.A. no tocante ao reconhecimento de vínculo de emprego, ao enquadramento sindical, à multa normativa, às horas extras e ao intervalo intrajornada e reputar prejudicado o referido recurso quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória. **Processo: AIRR - 653-42.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAELA PERSI NANTES, Advogado: Dr. Fernando Mirault, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 667-63.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): ADILSON ADEMIR GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 707-97.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CELIO FONTANA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que passe a constar como Embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como Embargado CÉLIO FONTANA. **Processo: AIRR - 708-63.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): MARILDE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ERNANI LUIZ VOLTAREL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-11.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOSSIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI - ABHA, Advogado: Dr. Rogério Milani Zanzarini, Agravado(s): BRUNA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Isabela Costa de Aguiar, Agravado(s): FERNANDO COSTA FARIA E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Jane Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-41.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA LOSCHI, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 781-80.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JOCIVAN CAVALCANTE JANUÁRIO, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 796-81.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): ANTÔNIO BENEDITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa", "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras", "Minutos residuais" e "Intervalo intrajornada"; dele conhecer em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 799-31.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Leonisse Manente Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): CÉZAR FERNANDO HECK, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-81.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): MARTA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-59.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANO DIONISIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sebastião Soares Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 840-88.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): SIMÃO PEDRO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fernandez Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização fixada em 10%, ambas arbitradas sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 846-63.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): MARCOS DA COSTA BITANCOURT, Advogada: Dra. Regina Célia Machado Martins da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COOPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 862-74.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório,



Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Embargada JOSÉ PEREIRA DA SILVA. **Processo: ED-AIRR - 875-96.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Marco Antônio Baroni Gianvecchio, Embargado(a): MARTA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargante FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA e Embargada FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA. **Processo: AIRR - 880-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): LAURA VERA HOFFMANN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-32.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s): LUCI TEREZINHA RIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 882-63.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): MÁRCIA VEBER DE CARVALHO E OUTRA, Advogada: Dra. Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 891-05.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMIR WANDIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 894-62.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Advogado: Dr. Daniel Augusto Cortez Juarez, Agravado(s): JOSÉ SORROCHE CLEMENTE, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914-26.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 916-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): SIDNEI FABRÍCIO ALVARENGA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929-79.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIA ELIDI AVELAR COSTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-50.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOVÂNIO BRAGA DA ROCHA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-43.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-85.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALBUQUERQUE VALENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-24.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ITAMAR AILTOM MARCHI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 973-52.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 318 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 975-**



62.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): CEI PRODUTOS METALÚRGICOS MECÂNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberson Sather Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis líquidos em recinto fechado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário básico, podendo o reclamante fazer a opção pelo adicional de insalubridade, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. **Processo: AIRR - 988-12.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-92.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANALIEL DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-20.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-08.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA REZENDE LINOS, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-39.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIR SOUSA ROCHA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): ALBUFEIRA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos José Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-48.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ DIMAS LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Marques Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-53.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): JADER DE SOUZA PARADELA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-41.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA INÊS LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1050-56.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCUS FÁVERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi,
 Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - adesão ao novo plano de benefícios de previdência complementar privada - recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática pela inclusão do CTVA", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada, CEF, a integralizar a reserva matemática com o recálculo do valor saldado pela integração do CTVA até a adesão ao novo plano de benefícios de previdência complementar privada, autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e pela primeira reclamada, nos termos da norma regulamentar anterior. Arbitrar à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1056-40.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES BATISTA, Advogada: Dra. Laís Cristina de Souza, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-06.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-13.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA EMILIA SANTANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1086-39.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELTASERVICE CONFECÇÕES - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com parâmetros de cálculo e reflexos deferidos em sentença; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente no tocante ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1093-94.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Ricardo Tavares Cardoso, Agravado(s): ORGANIZACAO HOSPITALAR PSIQUIATRICA LTDA., Advogado: Dr. César Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante VERA LÚCIA NUNES FERREIRA e na parte Agravada ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA LTDA. **Processo: RR - 1095-04.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANE APARECIDA SILVA FONTELLES, Advogado: Dr. Rafael Padilha dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto



pela reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - incapacidade temporária para o trabalho - indenização por dano material - pensão", por violação dos artigos 927, 949 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que, observadas as circunstâncias específicas do caso, fixe o valor da pensão mensal, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade da reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "prescrição da pretensão de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional - ciência inequívoca da lesão"; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pelo reclamado, a fim de se evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1097-78.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): PATRICIO VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-10.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO POLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-97.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1104-64.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Hilarino Pimenta, Recorrido(s): REGINALDO CAMILO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1122-02.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1130-39.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA CÉLIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1142-51.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIFANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Não caracterização. Diferença de gratificação de função. Compensação", por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença entre a gratificação de função recebida e a devida pela jornada de seis horas, com as horas extras deferidas. **Processo: AIRR - 1142-58.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE CRUZ, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-59.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-54.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): CLERISON THIAGO FERNANDES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-74.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SIMONE JAIKO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1174-06.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS), dele conhecer quanto ao tema "reintegração ou indenização compensatória - dispensa arbitrária - Convenção nº 158 da OIT", por violação do artigo 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela despedida em descompasso com a Convenção nº 158 da OIT, não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1207-90.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Faustina da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-12.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO DONIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1233-20.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogada: Dra. Francismara Tumiante, Agravado(s): NATANAEL BRITO LIMA FILHO, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239-47.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): JANAINA SCHAFF CLAUS, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as horas extras deferidas, com consequente improcedência da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pela reclamante, as quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1250-49.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luiz de Oliveira Palmeiro, Recorrido(s): FLÁVIO MACHADO SOARES, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1260-51.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1274-77.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330-22.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante MARIA DE FÁTIMA COSTA SOUZA e na parte agravada EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 1340-39.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-13.2012.5.15.0134 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Leite de França, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1358-25.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): OTÁVIO MIRANDA FILHO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Cemig, no tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Isonomia. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para converter a responsabilidade solidária atribuída à Cemig em responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1367-76.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GRANGEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Josberto dos Santos Garcez, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-94.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maduro, Agravado(s): SÔNIA MARTINS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-47.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO FOLIGATI BAAMONDE, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-15.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): DOMINGOS AUGUSTO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-36.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS CRISTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): JACTEC MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1440-70.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, Advogada: Dra. Ana Amélia Raquelo, Advogada: Dra. Míriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): LETÍCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Embargante FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1462-**



87.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO FORTUNATO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Felipe Cravo Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1475-62.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERHOTÉIS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-20.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARGARETE GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Caixa Econômica Federal) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Plansul) e, no mérito, declarar prejudicado o exame do tema "terceirização de serviços. isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", tendo em vista o provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista da segunda reclamada, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, e negar-lhe provimento em relação ao tema "descanso semanal remunerado". **Processo: AIRR - 1488-06.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): RTN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ottone da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1488-93.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): WILTON MORAIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte embargada WILTON MORAIS DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1490-25.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ LAFAIETE FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1493-48.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nas partes agravadas. **Processo: AIRR - 1494-13.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVANILDES MARIA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-97.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Le Fosse Sanches, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1502-51.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JADIR TIMOTEO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1522-93.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): EQUIPECHEQUE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1528-63.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): GERALDO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: RR - 1560-25.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FERNANDA CAROLINA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 291). **Processo: AIRR - 1584-42.2011.5.01.0074 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-75.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CICELI MACHADO EVARISTO, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1600-20.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): ALPHA DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1640-19.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILTON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1688-57.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RICARDO VIEIRA GRUDZINSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação das partes, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1701-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA JOANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1713-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA SIRLEI DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ausência do preposto à audiência inaugural. Revelia e confissão. Juntada de defesa e documentos. Impossibilidade. Contrariedade à Súmula 122 do TST", por contrariedade à Súmula 122 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, desconsiderando a defesa e os documentos juntados pelo primeiro reclamado, julgar as pretensões da reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1726-92.2011.5.02.0082 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Chaimovitz, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-37.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILDO JOSÉ GUEDES DONINI, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1792-85.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALETTA DE REZENDE TOSTES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Santiago de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-59.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-84.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIJEL FRIGORÍFICO E ESTIVAS JEQUIÉ LTDA., Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Agenor Pereira Nery Júnior, Agravado(s): VICTOR RIBEIRO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Britto Tolomei, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1917-67.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA ANGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1953-71.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANI HENRIQUE DO VALE, Advogado: Dr. Márcio César Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tópico "horas in itinere/supressão por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 320 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho do reclamante, nos termos definidos às fls. 146/147 (seq. 1). **Processo: AIRR - 2010-10.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIO ZUCOLO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2023-13.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE APARECIDA DE ANDRADE FURTADO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2049-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Dutra Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2065-72.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALCEU FRANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-48.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PEDRO PAULO MAIA BASSI, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Agravado(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada DÍGITO SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 2161-31.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ISABEL FRANCISCA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-75.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DILMA VEIGA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-80.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Melissa Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-64.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA COLLARES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação das partes, conforme o relatório. **Processo: ED-AIRR - 2302-75.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES FRANCO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2382-03.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Recorrido(s): VALDENEI DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Construções e Comércio Carmargo Corrêa) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Consarg Construtora e Comércio Ltda.), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2392-67.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANALUCE DOS SANTOS SANTANA FARIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395-92.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIBELE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604-61.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANTÔNIO JAMIL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. **Processo: AIRR - 2859-89.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO DE ARRUDA ALESSANDRI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s): NPV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Gomes Galdino Durães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2870-83.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRICOPEL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Agravado(s): ILSO DALLA CORT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 2893-97.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): OPEN CREDIT COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Rubens de Carvalho Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2916-18.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CARLOS APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4659-20.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARIN BERNADETE KRUG, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-36.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-80.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO JANUZZI, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Resende Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10091-33.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ARIANE MARTINS SANTANA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10108-93.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA LUIZA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10224-14.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA SALAZAR, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): POSTO DO BELGA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Junqueira Moura Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10233-39.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): GLAUCIENE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Freitas Engracea, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO, Advogado:



Dr. Geraldo rosa Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO. **Processo: AIRR - 10280-32.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-34.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDEGILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10747-62.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA RITA DE FARIA BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10796-91.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): EGREDSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o efetivo recolhimento do recurso ordinário, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11209-32.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS MORELLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11468-67.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-54.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 11812-84.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): MAURO DONIZETE RAIMUNDO, Advogado: Dr. Marlúcio Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11976-60.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12022-03.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): ROSENILDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12198-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSEILTON PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20028-47.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FEILSTRICKER, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20072-85.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): DERLI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20197-11.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20231-88.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA CARAVAGIO LIMA DE QUADROS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20624-35.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): TATIANA PAULETTI RAMOS, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21012-10.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Veadrigo Brito, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): LUIZ FELIPE LOPES ANDRADES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21023-**



58.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): VALDIR LUIZ KUHN, Advogado: Dr. Emanuel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21220-35.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORBERTO BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. Deni Wagner, Agravante(s): TRANSANTANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 45100-07.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrente(s): JOSELENE TOSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "cumulação do pagamento da gratificação incorporada com o valor integral da gratificação do novo cargo comissionado - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos pela gratificação de função incorporada pelas funções gratificadas pagas posteriormente; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante e condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, desta Corte. **Processo: AIRR - 54700-43.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE DE MACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Carla da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-30.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): ENOCH SILVA E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): NILSON SARTI DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 79400-85.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Embargado(a): RICARDO GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80442-16.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COSTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 87300-38.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SARDEMBERG CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eder Ferreira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Sardemberg Consultoria Imobiliária) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Brasil Brokers Participações). **Processo: AIRR - 88800-74.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tercio de Souza Teodoro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Roff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109300-58.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): ERNANDO VENANCIO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada ERNANDO VENÂNCIO. **Processo: AIRR - 123700-42.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Danieli Geovani Pedro de Jesus Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130300-63.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INGO EMÍLIO WERNER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) e pela segunda reclamada (Previ); e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - teto regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130539-09.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ERIKA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153100-98.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165800-21.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): RENATO BARTOLOMEU, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176600-02.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Recorrido(s): OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Desvio de função" e "Dano moral" e dele conhecer quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1000624-44.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PADRON PERFUMARIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma